



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI N.º 838/99/8
DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2.000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas
Leis em vigor, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
"APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Em conformidade com o Artigo 165, Parágrafo 2º da**
Constituição Federal, esta Lei fixa as DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 DO
MUNICÍPIO DE TARABAI.
- ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em**
observância às Diretrizes fixadas nesta Lei ao Artigo 165,
Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei
Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º - Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2.000, as Receitas**
e despesas orçadas a preço de Junho de 1.999, serão
corrigidas monetariamente pelo IPC DA FIPE, ou outro
critério que eventualmente o venha substituir, acumulados
até Dezembro de 1.999.
- ARTIGO 4º - Na estimativa da Receita considera-se a tendência do**
presente exercício e outros efeitos produzidos por alguma
modificação da Legislação tributária em vigor.
- ARTIGO 5º - O pagamento do pessoal e reflexos terão prioridade sobre**
as ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 6º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre as**
ações do Governo Municipal.
- ARTIGO 7º - O abono de 1/3 férias referente às férias deverão ser pagas**
antes do início das mesmas.
- ARTIGO 8º - O pagamento dos salários dos funcionários Municipais, do**
Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverá serem
pagos até o 5º dia útil do mês vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ARTIGO 9º - As despesas com pessoal e reflexos ficam limitados a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82, de 27 de Março de 1.995.

§ ÚNICO - O limite estabelecido no Artigo abrange as seguintes despesas: salários e obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

ARTIGO 10º - O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento), das Receitas resultantes de impostos arrecadados ou transferidos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação de crianças de 0 a 06 anos.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Orçamento Plurianual de Investimento a serem incluídos na proposta Orçamentária anual podendo se necessário, incluir Projetos e Programas desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 12º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de Programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Esporte e Turismo, Agricultura, Transporte, Habitação e Urbanismo, Administração e outras dependendo das esferas de Governo.

ARTIGO 13º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além da inflação do período, criação de cargos e alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de funcionários, a qualquer título por executivo, só poderá ser efetuado se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício financeiro obedecendo limite estabelecido no Artigo 9º desta Lei.

ARTIGO 14º - As operações de crédito por antecipação das Receitas Orçamentárias deverão ser liquidadas até o último dia útil do exercício financeiro.

ARTIGO 15º - Não poderão ser programados novos programas a custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, desde que tenham executado 10% (dez por cento), do mesmo, e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ARTIGO 16º - A Lei Orçamentária Anual de 2.000, apresentará discriminação de despesas por categoria econômica e funcional programático, indicando-se a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

I = CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos
Outras Despesas Correntes
Juros e Encargos da Dívida

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Dívida
Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o Artigo, corresponde ao agrupamento de elementos de despesas conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Receitas e despesas de Capital e Correntes do Orçamento serão apresentadas de forma sintética e incluirá dentre outros demonstrativos.

I - Natureza de Despesa por cada órgão.

II - Da despesa por fontes de Recursos por órgão.

III- Dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal.

§ 3º - O montante da despesa não poderá ser superior ao das Receitas de Capital e Correntes.

ARTIGO 17º - O Projeto de Lei Orçamentária para Exercício financeiro de 2.000, caso não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1.999, a sua programação será executada até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

1/12 avos do total de sua programação nas dotações orçamentárias destinadas a manutenção de cada mês, atualizada pelo que determina o Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer novo Projeto.

ARTIGO 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 13 de Julho de 1.999.



WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.



ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária